



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO Nº. 015/2021

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por Joao Elinton Dutra, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MORENO PAGAN & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 105.695.512/0001-33 Rua Riachuelo 2107 centro CEP 85.812-110 Cascavel Paraná. - neste ato representado por seu sócio Administrador Claudio Pagan portador do CPF 590.485.659-87 com supracitado endereço, com o supracitado endereço profissional doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 07/2021 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ENSINO MÉDIO. O critério utilizado no Pregão Presencial n.º074/2021 foi o do menor percentual da taxa de administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados na no Município de Laranjal – Paraná.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O período de estágio tem duração máxima de 1 (um) ano. A jornada de estágio é de 6

(Seis) horas diárias para o nível médio e 6 (seis) horas para o nível superior. É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente, durante suas férias escolares. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

Receberas comunicações de desligamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**;

Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

São obrigações da CONTRATADA:

Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária;

Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando;





Encaminhar ao CONTRATANTE:

Plano de acompanhamento de estágio;

Avaliações semestrais;

Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;

Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 2 (duas) vezes por ano;

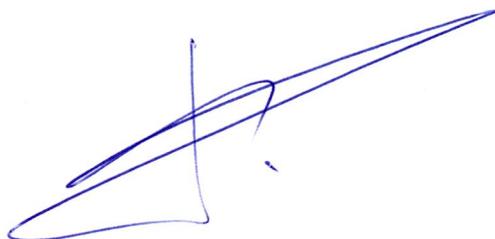
Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;

Promover processos seletivos para contratação de estagiários, a critério da CONTRATANTE; providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE. Por ocasião do desligamento do estagiário deverá a contratante entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;

Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

A contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;

Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;





A contratada não poderá transferir subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;

Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal 11.788/08;

Protocolizar nota fiscal / fatura relativa ao numerário correspondente aos valores das bolsas-auxílio, e da taxa de administração, cujo montante será repassado pelo contratante em até 05 dias úteis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da contratada, 0,97% TAXA ADMINISTRATIVA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal –CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito.

Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de N Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**





O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para revisão, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal da CONTRATADA, obedecida a seguinte condição: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

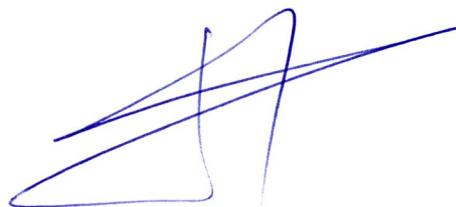
## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

Caberá a gestão do contrato à Supervisão de Licitações e Contratos -, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestor de Contrato – , Decreto 71/2021, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n. 15.608/07 c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual.

Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a dois anos; ou

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.





A fixação da multa compensatória referida no item 12.6. Alíneas “ a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

As sanções previstas no item 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 12.6.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Fraudar a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;  
Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato.

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após a assinatura do Contrato; O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Município do Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

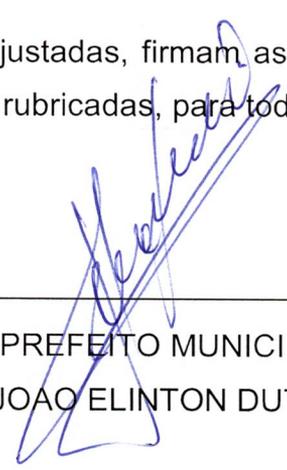
CNPJ: 95.684.536/0001-80



Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, 29 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOAO ELINTON DUTRA

**CLAUDIO**  
**PAGAN:59**  
**048565987**  
Assinado de forma digital por CLAUDIO PAGAN:59048565987  
Dados: 2021.04.12 10:18:01 -03'00'

Testemunha

MORENO PAGAN & CIA LTDA  
CONTRATADA

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_